

LUISA FERNANDA CADAVID SALAZAR

Nicolau Maquiavel, Philip Pettit e a liberdade republicana



ARARAQUARA – SP
2018

LUISA FERNANDA CADAVID SALAZAR

Nicolau Maquiavel, Philip Pettit e a liberdade republicana

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Conselho de Curso de Ciências Sociais, da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Bacharel em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Santos

ARARAQUARA – SP
2018

Salazar, Luisa Fernanda
Nicolau Maquiavel, Philip Pettit e a liberdade
republicana / Luisa Fernanda Salazar – 2018
35 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em
Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista
"Júlio de Mesquita Filho", Faculdade de Ciências e
Letras (Campus Araraquara)
Orientador: Marcelo Santos

1. Maquiavel, Nicolau. 2. Pettit, Philip. 3.
Republicanism. 4. Liberdade. 5. Dominação. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada pelo sistema automatizado
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

LUIZA FERNANDA CADAVID SALAZAR

Nicolau Maquiavel, Philip Pettit e a liberdade republicana

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Conselho de Curso de Ciências Sociais, da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Bacharel em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Santos

Data da defesa/entrega: 28/06/2018

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:

Presidente e Orientador: Prof. Dr. Marcelo Santos – UNESP/Araraquara

Membro Titular: Prof. Dr. Carlos Henrique Gileno – UNESP/Araraquara

Membro Titular: Prof. Dr. Milton Lahuerta – UNESP/Araraquara

Local: Universidade Estadual Paulista
Faculdade de Ciências e Letras
UNESP – Campus de Araraquara

Agradecimentos

Agradeço a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, especialmente à minha família, amigos, orientador e aos tantos professores que influenciaram meu caminho.

Resumo

Esta monografia trata dos principais ideais da tradição republicana sobre os quais se ergue o conceito de liberdade. Desta forma, busca evidenciar a centralidade da concepção de liberdade dentro das formulações republicanas. Tendo este objetivo, é realizada uma discussão de cunho teórico sobre os principais fundamentos republicanos, uma vez que a referida concepção de liberdade abrange uma definição sobre lei, cidadania e instituições. Para o debate teórico recorre-se a dois notáveis pensadores da tradição: Nicolau Maquiavel e Philip Pettit. As obras destes autores, apesar do tempo cronológico que os separa, nos permitem observar de que maneira a tradição se unificou acerca de uma ideia determinada sobre a liberdade, ou seja, sua definição como o oposto à dominação. Portanto, a monografia traz um debate teórico acerca da visão republicana sobre estes e outros conceitos, destacando o caráter jurídico e político que a liberdade tem dentro da tradição.

Palavras-chave: Republicanismo, liberdade, dominação.

Resumen

Esta monografía trata los principales ideales de la tradición republicana sobre los cuales se construye el concepto de libertad. De esta forma, busca evidenciar la centralidad de la concepción de libertad dentro de las formulaciones republicanas. Teniendo este objetivo, es realizada una discusión de naturaleza teórica sobre los principales fundamentos republicanos, una vez que la referida concepción de libertad abarca una definición sobre ley, ciudadanía e instituciones. Para el debate teórico se recurre a dos notables pensadores de la tradición: Nicolás Maquiavelo y Philip Pettit. La obras de estos autores, apesar del tiempo cronológico que los separa, nos permiten observar de que manera la tradición se unificó acerca de una determinada idea sobre la libertad, es decir, su definición como lo opuesto a dominación. Por lo tanto, esta monografía trae un debate teórico acerca de la visión republicana sobre estos y otros conceptos, destacando el carácter jurídico y político que tiene la libertad dentro de la tradición.

Palabras-claves: Republicanismo, libertad, dominación.

Sumário

| | | |
|----------|---|-----------|
| 1 | Introdução | 7 |
| 2 | O conceito de liberdade na obra de Nicolau Maquiavel | 9 |
| 3 | O conceito de liberdade na obra de Philip Pettit | 17 |
| | 3.1 Dominação, interferência e outras definições..... | 19 |
| | 3.2 Formas constitucionais na república ideal | 25 |
| 4 | Pensamento republicano: tradição e contemporaneidade | 29 |
| 5 | Referências Bibliográficas | 34 |

1 Introdução

A monografia tem como propósito mostrar os principais ideais da tradição republicana sobre os quais se ergue o conceito de liberdade. Em outras palavras, o objetivo é apresentar a discussão teórica dentro da tradição republicana em seus principais aspectos para entender como foi construída a concepção de liberdade. A razão do debate teórico é que a definição de liberdade aqui retratada se articula a ideais específicos em relação à lei, cidadania, instituições e outros conceitos que permeiam o tema. Mostraremos de que maneira os conceitos e princípios evoluíram dentro da teoria política normativa mais recente sem deixar de manter o diálogo com as categorias tais e como foram concebidas nas origens do pensamento republicano.

Para tal, recorreremos às obras de dois dos seus principais expoentes: Nicolau Maquiavel e Philip Pettit, passando do cenário italiano do final do século XV e começo do XVI à contemporaneidade. Este recorte de autores nos permite apontar os princípios republicanos em suas formulações originais e sua continuidade na abordagem neorromana de Pettit. A medida que fazemos um levantamento dos principais conceitos e formulações que orbitam o objeto.

O Primeiro capítulo trata da concepção de liberdade para Maquiavel, assim como das suas ideias mais essenciais para a tradição republicana. Começando pela valorização do espaço público na busca pelo bem comum, passando pela sua particular moral política, a luta pela manutenção do poder que enfrentavam as cidades italianas, suas definições de *Virtù*, *Fortuna* e o que é ser cidadão, podemos traçar os elementos sobre os quais se baseia sua noção de liberdade.

O Segundo capítulo apresenta o que Philip Pettit chamou de verdadeiro ideal de liberdade republicana: a liberdade definida como não dominação. Para o autor existem evidências que mostram uma convergência dentro do pensamento republicano em conceber a liberdade como não dominação, por isso, sua obra é muito proveitosa para o objetivo deste trabalho. Sendo assim, apresentaremos os princípios do império da lei, a separação de poderes e prestação de contas democrática que as formas constitucionais do Estado devem seguir para estar de acordo com o ideal da liberdade republicana.

Ao fazer um levantamento histórico das ideias republicanas, ele ressalta a relevância da herança dos preceitos de Maquiavel, o que nos leva a fazer balanço sobre a continuidade das ideias republicanas em uma terminologia contemporânea. Em vista disso, o capítulo final trata de uma reflexão sobre a manutenção de alguns princípios dentro da tradição e o tratamento que eles recebem para adaptar-se à realidade atual ao mesmo tempo que evidenciamos a consolidação de uma ideia comum sobre a liberdade nos pensadores republicanos.

Estabelecendo assim novos moldes para um Estado republicano nos tempos de hoje, o republicanismo faz uma abordagem sobre a liberdade que lhe permite ainda elaborar um consolidado e factível projeto político.

2 O conceito de liberdade na obra de Nicolau Maquiavel

Para melhor entender o debate realizado pelo republicanismo contemporâneo é preciso resgatar o debate realizado pela teoria política clássica. Apesar das diversas reformulações às quais tem sido submetidos os principais conceitos que fazem parte da teoria republicana, os princípios e formulações maquiavelianas marcaram sua época e o debate que o precedeu. A obra do pensador florentino fornece importantes concepções que refletem o pensamento intelectual da sua época e que articulam o debate atual, tais como sua ideia de liberdade e de moral política. A lógica desenvolvida por Nicolau Maquiavel também abre caminho para tratar temas que parecem não se esgotar, temas sempre presentes no debate intelectual como o problema da corrupção e as táticas de manutenção do poder.

Maquiavel não só dedicou-se a refletir sobre a arte de governar mas também exerceu influência e ocupou um lugar na administração pública da cidade-Estado de Florença e desta maneira deparou-se com situações e grandes personalidades da época que o levaram a refletir sobre seu contexto político. Tais reflexões culminaram em dois dos seus mais importantes tratados de filosofia política: *O príncipe* e os *Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio* ou *Discorsi*.

Quando falamos em tradição republicana nos referimos a um conjunto de conceitos fundamentais que permaneceu com o passar dos séculos, ou seja, há uma continuidade conceitual e de linguagem que se constituiu desde a antiguidade até a modernidade que nos permite falar em tradição. Historicamente, a tradição se constituiu a partir de alguns momentos nos quais se integraram suas matrizes principais, a “romana da Antiguidade, italiana do Renascimento, a inglesa do século XVII, a francesa dos séculos XVIII e XIX e a americana do mesmo período” (BIGNOTTO, 2013, p. 10). As diferentes matrizes existentes, que se preocuparam em dialogar com os problemas das sociedades específicas nas quais surgiram, tem uma lógica própria que é fruto também do diálogo com categorias e ideias já apresentadas no passado.

Deparando-se com uma Itália e, especialmente com uma Florença incompetente no âmbito militar, Maquiavel atentou-se para os elementos que contribuíam para a durabilidade do Estado. A obra *O príncipe* trata especialmente sobre as atribuições que o príncipe e os líderes militares deveriam ter para conseguir seu objetivo político, a manutenção do poder. Antes dele, muitos escreveram sobre as virtudes principescas para obter sucesso neste propósito, no entanto, para ele era necessário ir além da moral convencional. Na contramão do humanismo clássico, Maquiavel defendeu que era fundamental que o governante tivesse certas virtudes, mas, para

sobreviver na luta pelo poder, era decisivo agir de modo desleal e impiedoso. De acordo com Quentin Skinner (2010), ele notou que nessa empreitada, um príncipe sábio deveria agir em conformidade com as necessidades que os tempos traziam, isto implica em que agir da maneira mais racional em algumas situações, não era necessariamente agir de maneira moral.

Tendo isso em vista, a matriz italiana, particularmente o republicanismo Renascentista, não fugiu à regra e fez contribuições autênticas ao pensamento republicano. No contexto do Renascimento, as cidades italianas lutaram para manter-se autônomas como cidades-Estado e para não cair sob o jugo de potências estrangeiras ou até mesmo de outra cidade-Estado italiana. Especificamente, haviam cinco grandes Estados/regiões principais, o Reino de Nápoles, os Estados Pontifícios, o Estado florentino, o Ducado de Milão e a República de Veneza e outros Estados menores e menos poderosos mas tecnicamente independentes, formando um “mosaico de Estados de dimensões territoriais, regimes políticos, estágios de desenvolvimento econômico, até culturas muito variáveis” (LARIVAILLE, 1988, p. 9). Além dessa falta de união na península, o autor aponta que a França e a Espanha eram as principais nações que constituíam uma ameaça constante. Sob esta conjuntura o humanismo cívico se propõe articular a herança clássica (grega e romana) com um exercício do poder que tem como prioridade a preservação do autogoverno destas cidades. Desta maneira, o pensamento do humanismo cívico propõe uma abordagem que valoriza a vida política, especificamente a *vita activa* em detrimento à *vita contemplativa*, e uma nova consciência histórica. Esta abordagem está fortemente imbuída de um caráter político-moral que buscou orientar o homem político.

Em *Matrizes do republicanismo*, Helton Adverse expõe como essa mudança de valorização da vida prática e da vida cívica, em detrimento à herança cristã que enaltece a vida contemplativa, foi devida ao pensamento político republicano. mesmo que as justificativas para a valorização de uma ação na cidade tivessem uma fundamentação teológica. O homem passa a ser engajado a dedicar-se à busca pelo bem comum, a cumprir os deveres que lhe cabem na cidade, e a dedicar-se à vida comunitária de maneira que tal ação é parte do caminho que dirige ao reino dos céus. Dedicar-se ao bem-estar dos seus e ajudar os entes da sua comunidade é agir em nome da providência divina. Desta forma, valoriza-se um modo de vida no qual o homem é constantemente incitado a atuar no espaço público. O pensamento humanista vai orientar o homem em consonância com os princípios republicanos e uma cidade republicana deve ser uma cidade livre.

Para Maquiavel, as cidades ou domínios se dividem em repúblicas e principados. Enquanto que em *O príncipe* a discussão se centra nos tipos de principados, nos *Comentários*

sobre a primeira década de Tito Lívio, originalmente chamados de *Discorsi*, a discussão se volta especialmente para as repúblicas. De acordo com Skinner (2010), quando Maquiavel se refere a Estados livres, trata-se de um “estado que governa a si mesmo”. Daí segue-se que as cidades mais prosperam e crescem quando é o povo que está no controle delas e isto leva o autor italiano a interessar-se pelos regimes republicanos, sobretudo por aquelas cidades que começaram sua história em liberdade. Evidentemente, trata-se de uma escolha metodológica do objeto que irá abordar em sua obra, mas não deixa de ser um assunto de sua preocupação em particular: a análise sobre os principados em *O príncipe* e das repúblicas nos *Comentários* tem como assunto mais amplo a discussão sobre a durabilidade e a corrupção do Estado, problema diretamente relacionado a seu contexto.

Reforçando sua escolha, ele afirma que uma cidade atinge a grandeza porque ela busca o bem comum e é nas repúblicas que ele tem relevância, como expressa o trecho a seguir:

Como dissemos, todos os Estados e cidades que vivem sob a égide da liberdade, em qualquer lugar, tem sempre maior êxito. A população é mais numerosa, porque os casamentos são mais livres e desejáveis; cada um tem todos os filhos que pode manter, porque não teme perder o patrimônio, e sabe que eles não serão escravos, mas sim homens livres, capazes de chegar, pelas suas qualidades, às posições mais elevadas. Multiplicam-se então as riquezas: as que a agricultura produz e as que derivam da indústria. Todos empenham-se em conseguir o que vai favorecer a cada um em particular e todos de modo geral, crescendo assim cada vez mais a prosperidade pública (MAQUIAVEL, 2008, p, 200).

Se as cidades crescem e alcançam a grandeza devido à liberdade, como mantê-la? Para manter a liberdade, é necessária uma dose de boa Fortuna e outra de Virtù. Neste ponto há uma mudança fundamental na sequência das obras. Skinner (2010) aponta que, em *O príncipe*, a Virtù é uma característica específica dos governantes e dos chefes militares, mas nos *Comentários* cabe ao corpo cidadão ser virtuoso também. Para o autor florentino, o momento de formação do corpo político é primordial na determinação do futuro de um povo, pois ela designa se será um futuro livre ou servil, assim, a figura do legislador continua tendo um protagonismo crucial. A ação do legislador é rigorosa e precisa, ela pode colocar a república no caminho para a grandeza ou rumo à decadência. Conseqüentemente, a Virtù do legislador é decisiva para que se abra passagem para a Virtù do povo. De acordo com Adverse (2013), um povo virtuoso que vive sob o regime das leis assegura a durabilidade do regime republicano e trilha seu caminho para a glória, assim como a República Romana o fez e conseguiu expandir seus domínios.

Os homens, sem a ação virtuosa do legislador, ficam sujeitos à conduta desgovernada e caótica. Assim, identificado o papel do legislador no futuro da república, entramos nas atribuições do corpo cidadão. Além de ter que formar o corpo político, cabe ao povo o desempenho de outras funções. Segundo Adverse (2013), o termo “cidadão” acaba por mesclar-se com o de “povo”, no sentido em que ambos se referem aos componentes de uma república e, quando nos referimos à Virtù do povo, fazemos referência a aptidões que não são as mesmas de um indivíduo em sua singularidade. Cabe ao povo o amor pela pátria, viver em conformidade com a lei e zelar pela conservação da liberdade.

Sem o governo da lei, os homens ficam sujeitos às suas paixões, sendo assim injustos e ingratos, seja tanto uma multidão como um príncipe. No entanto, apesar de ambos estarem sujeitos a cometer os mesmos erros quando não há freios para suas paixões, Maquiavel afirmou que “o povo é mais sábio e constante do que o príncipe” (MAQUIAVEL, 2008, p. 179), dado que não há diferença quanto à conduta, os homens e o príncipe podem ser prudentes e gratos quando sujeitos a uma boa constituição. Apesar disso, o povo age com mais sabedoria: a diferença está no respeito às leis, “um príncipe que se liberou do jugo das leis será mais ingrato, inconstante e imprudente do que o povo” (MAQUIAVEL, 2008, p. 180), isto porque, um príncipe que não age sob a égide da lei, ou seja, um tirano, “encontra muito menos resistência para dar vazão a seus desejos, sendo assim, merece mais censura” (ADVERSE, 2013 p. 107). Para demonstrar de que maneira o povo é mais sábio, ele lista diversos motivos que corroboram tal posicionamento: o povo é capaz de discernir sobre argumentos que defendem posições contrárias e raramente não escolhe a melhor causa, com o príncipe ocorre ao contrário, mais frequentemente se deixa “arrastar por suas paixões” quando avalia propostas; o povo também procede com mais prudência na escolha dos magistrados, pois jamais será possível persuadi-lo a tratar com dignidade um homem corrupto e de maus costumes e, ao contrário do que ocorre nos principados, nos Estados de governos populares se acumulam mais glórias e conquistas rapidamente, como ocorreu em Roma. Desta forma, o autor conclui: “Se estes [os príncipes] se mostram superiores ao povo para promulgar leis, estabelecer as normas da vida política, e novas instituições, os povos, por sua vez, lhes são superiores na constância com que mantêm as constituições, com o que acrescentam à glória dos seus legisladores” (MAQUIAVEL, 2008, p. 181). Por estes motivos o autor demonstra particular interesse nas repúblicas nos *Comentários*, e nesta arguição observamos como ele retoma um assunto caro aos humanistas dando-lhe um tratamento diferenciado dentro da tradição:

Contrariando, então, toda uma tradição (que tem como um de seus expoentes Tito Lívio) que toma por máxima ‘fundar-se sobre o povo é fundar-se sobre a lama’¹⁵⁶, Maquiavel afirma de maneira inequívoca que o povo de verdadeira virtù, vivendo sob boas leis, é um agente político mais qualificado do que um príncipe tomado em sua singularidade. Trata-se efetivamente de uma abertura do espaço político: vivendo sob o regime das leis, o povo não precisa mais da tutela do príncipe nem dos nobres para zelar pelo bem comum (ADVERSE, 2013, p. 107).

Além do povo ser mais sábio que um príncipe, as repúblicas também são mais duradouras que os principados pois “elas podem mais facilmente acomodar-se à variedade das circunstâncias do que um monarca absoluto, dada a diversidade de cidadãos que as compõem” (MAQUIAVEL, 2008, p. 336). Isto resulta em uma característica vantajosa, a de que “em uma república, a mudança na qualidade dos tempos é menos destrutiva porque é possível alternar os cidadãos que se encontram no poder” (ADVERSE, 2013, p. 108). A república carrega no seu princípio uma capacidade de adaptação maior à mudança dos tempos pois a diversidade de valores individuais permite essa maior aptidão para a conservação do Estado e, como discutido inicialmente, a participação do cidadão de maneira ordenada é condição para a estabilidade e durabilidade do regime. O contrário tende a ocorrer no caso de um monarca absoluto: “o homem que acostumado a agir de um só modo nunca muda, “[...] se o tempo obrigar a alterações de conduta contrárias a seus hábitos, perecerá” (MAQUIAVEL, 2008, p. 336). Assim como é necessária essa aptidão dos cidadãos, também é preciso que as instituições se adaptem às novas circunstâncias que os tempos apresentam para evitar a ruína.

Ao discorrer sobre os mecanismos para a manutenção da liberdade Maquiavel identifica dois grandes problemas, um relacionado à natureza humana e outro à corrupção. Um dos remédios para esses males é seguir o exemplo de um grande líder para que os cidadãos o tenham como referência de virtuosidade, porém, o aparecimento de líderes está sujeito à ação da boa Fortuna. Assim, de acordo com Skinner (2010), para condicionar os cidadãos a serem virtuosos é preciso mais do que isso, é necessário que os cidadãos estejam organizados de maneira tal a coagi-los a adquirir a Virtù para que preservem sua liberdade, ou seja, para induzir os homens a serem virtuosos é preciso usar a força da lei para que coloquem o bem da comunidade acima dos interesses egoístas. Para esse fim, deve-se estudar e seguir o exemplo das instituições, mecanismos constitucionais e demais táticas arquitetadas pelos romanos.

A concepção de natureza humana para o autor, é essencialmente a de que “todos os homens são maus” e é necessário considerar isto ao dar forma a um Estado, pois “os homens só fazem o bem quando é necessário; quando cada um tem a liberdade de agir com abandono e

licença, a confusão e a desordem não tardam a se manifestar por toda parte” (MAQUIAVEL, 2008, p. 29). Portanto, sem a lei para guiar e coagir, o caos se generaliza. É por este motivo que as leis são primordiais, são elas que tornam os homens bons.

Tendo em vista a natureza dos homens, qual é a melhor forma de governo para mantê-los em liberdade? Para Maquiavel, as três espécies de governo, o monárquico, o aristocrático e o democrático, são igualmente “desvantajosas”, pois não podem preservar-se devido à sua instabilidade e conseqüente degeneração em uma forma corrupta de governo. Desse modo, “a monarquia se transforma em despotismo; a aristocracia em oligarquia; e a democracia em permissividade” (MAQUIAVEL, 2008, p. 24). Logo, os legisladores devem evitar adotar qualquer uma destas formas puras de governo, evitando seus vícios e procurando, portanto, “estabelecer uma constituição mista, que corrige as instabilidades das formas puras e soma suas respectivas forças” (SKINNER, 2010, p. 90). Deste modo, Adverse (2013) resume que deve-se constituir um regime misto adotando o melhor de cada forma de governo puro, combinando um elemento de cunho monárquico, outro aristocrático e outro democrático; protegendo-o assim da corrupção e proporcionando uma ordenação que propicie a longevidade da república.

A proposta maquiaveliana, portanto, consiste em um regime cuja constituição propicie o controle de um grupo sobre outro, sobretudo o do povo sobre os ricos e vice-versa, e que sobreponha o bem geral sobre os interesses de facções particulares. Neste sentido, o autor não considera a divergência entre os grupos como um problema, pelo contrário, nessas desordens se dá origem às leis e regulamentos que visam preservar e garantir a liberdade de todos. Foi assim que ocorreu em Roma, o conflito entre os interesses do povo e da classe aristocrática provocou desordem, e esta por sua vez culminou na criação dos tribunos romanos, instituição que assegurou a participação do povo no governo. De maneira que, se a república romana tivesse se esquivado desses e outros tumultos e sido mais pacífica, teria ela se desviado do caminho que a levou ao seu desenvolvimento e à grandeza. Por conseguinte,

[...] o argumento de Maquiavel, seguia na contracorrente de toda a tradição do pensamento republicano em Florença, que defendia firmemente a noção de que toda e qualquer discórdia devia ser proscrita como *facciosa*, além da noção de que o *facciosismo* constituía a ameaça mais letal à liberdade cívica [...] (SKINNER, 2010, p. 92).

Neste ponto encontramos uma das mais importantes rupturas com a tradição republicana clássica, na ideia de que as divisões internas de uma república estão intimamente ligadas à sua liberdade e à lei (ADVERSE, 2013).

Uma vez que há divergência entre os interesses do povo e dos aristocratas, a quem se pode confiar a defesa de liberdade com mais segurança? Haverá essa constante disputa entre quem quer acumular mais vantagens e poder, os aristocratas, e os que desejam conservar o que já foi alcançado e tem medo de perder, os plebeus. Trata-se de uma discórdia entre quem quer possuir e adquirir mais do que possui e quem tem temor de ser oprimido. Para Maquiavel, “se os plebeus têm o encargo de zelar pela salvaguarda da liberdade, é razoável esperar que o cumpram com menos avareza, e que, não podendo apropriar-se do poder, não permitam que outros o façam” (MAQUIAVEL, 2008, p. 33). Caberá a cada república decidir em que grupo deixar tal responsabilidade dependendo dos seus propósitos, se se trata de uma república que deseja adquirir um império ou se seu fim único é a autoconservação.

A liberdade trata da autonomia frente a outra cidade-Estado ou potência estrangeira e por outro lado, em um aspecto interno, ela emana da lei que resulta do acordo entre quem quer dominar e quem não quer ser oprimido, como expressa o trecho a seguir:

Se a liberdade é entendida como independência frente a uma potência estrangeira, é-lhe imprescindível a concórdia (uma cidade cindida não resiste ao inimigo). Se a liberdade é entendida como autodeterminação, é necessário que a cidade esteja resguardada da violência do desejo de dominar (o governo das leis implica o reconhecimento, em algum grau, da igualdade) (ADVERSE, 2013, p. 99).

O destaque aqui se dá não só na liberdade como resultado desses enfrentamentos políticos, mas na institucionalidade das soluções para esses conflitos. Essa oposição entre as diferentes forças (povo e aristocracia) sempre existirá, mas uma república livre conseguirá projetar instituições que impeçam que um grupo se sobreponha a outro e, conseqüentemente ela caminhará para a grandeza.

O problema da corrupção, sobre o qual se discorre amplamente na obra, também traz importantes implicações para a lei, pois, ainda que se adote um regime misto, a corrupção é inevitável. Como já observamos, as desordens e tumultos culminam em leis e instituições que aperfeiçoam uma república, isto se o corpo de cidadãos for sadio, mas, se não o for, “mesmo as leis melhor ordenadas são impotentes” (MAQUIAVEL, 2008, p. 74). Este tema recebe especial atenção na análise, pois dependerá do grau de corrupção o remédio que deve ser aplicado. Dito isto, o autor diagnostica que “a corrupção e a inaptidão para a vida em liberdade provêm da desigualdade que se introduziu no Estado” (MAQUIAVEL, 2008, p. 74), por isto é imprescindível que se identifiquem aqueles que buscam usurpar o poder ou colocar seus interesses egoístas acima de tudo, a fim de que se possam erradicar esses males antes de que

corrompam todo o Estado. Quando os homens deixam de propor leis no interesse da liberdade e propõem aquelas que favorecem seu próprio poder, as instituições tem seu funcionamento comprometido. Eis aqui uma das maiores dificuldades de manter um governo republicano em um Estado corrupto. Ainda que as instituições e leis estejam projetadas para evitar estes males, é preciso estar atento às possíveis tendências corruptas que possam surgir, é necessário estar em constante vigilância e realizar mudanças nas instituições caso seja necessário, “pois as instituições apropriadas a um povo corrompido são diferentes das que se ajustam ao que não o é” (MAQUIAVEL, 2008, p. 76).

Esta concepção de liberdade decorre em uma noção de igualdade e em outras lições constitucionais para sua própria manutenção como: que todos os cidadãos possam propor ou apoiar uma lei, que recebam recompensas por boas ações e castigos pelas más e coloca em destaque a importância do direito à acusação pública na mesma proporção em que são condenáveis as calúnias. A discussão feita nos *Comentários* resulta em outras implicações constitucionais fundamentais para a tradição republicana, entre elas, a de que um povo que está no poder de um Estado deve estar sob o “império de uma boa constituição”, evitando assim tornar-se uma “multidão sem freio”. Aqui está o destaque da lei sobre um povo, ela está para evitar que os homens atuem de maneira inconsequente e ingrata. Dessa forma, os homens, coagidos pela lei a agir de maneira virtuosa, procedem da melhor maneira na escolha de seus magistrados e já mencionamos como a escolha do corpo político é determinante no futuro de um povo.

Em vista disso, Maquiavel constrói sua proposta constitucional que se consuma na ideia de que o preço da liberdade é a eterna vigilância. Seu resgate histórico constante visa identificar os perigos e as ameaças que circundam a liberdade para assim, usar os remédios necessários para protegê-la. Melhor dizendo, é preciso erguer as *ordini* corretas para se proteger desses males mas para garantir a preservação da liberdade é necessário mais do que isso, portanto os cidadãos devem permanecer atentos para identificar qualquer tendência corrupta para eliminá-la o mais rápido possível e assim, evitar a contaminação do corpo político e do regime.

3 O conceito de liberdade na obra de Philip Pettit

O teórico político de origem irlandesa Philip Pettit discute em sua obra *Republicanism: Una teoría sobre la libertad y el gobierno* sobre diferentes concepções de liberdade e, especificamente, a liberdade concebida como não dominação dentro da tradição republicana. O debate teórico e filosófico o leva a discorrer sobre as implicações institucionais da liberdade como não dominação, entre elas, muitas já tem sido amplamente discutidas dentro da tradição, como as implicações relativas à adoção de uma concepção de igualdade, os parâmetros do constitucionalismo, a noção de virtude cívica e o controle do governo. Outras implicações ganharam uma formulação contemporânea que renova o debate e que o atualiza, como as políticas que uma república deve adotar e o tipo de regime democrático que deve seguir, tudo isto, dentro do modelo republicano proposto pelo autor. Um dos propósitos é analisar a linguagem e os termos nos quais se deu e se desenvolveu a discussão em torno da liberdade em outras e épocas e lugares e examinar como cada concepção serviu a uma legitimação política. Sendo assim, apresentaremos alguns conceitos e ideias que orbitam o tema assim como as implicações políticas destas, especificamente, trataremos da ideia de liberdade como não dominação apresentada pelo autor e suas implicações no âmbito político.

Pettit faz parte da chamada vertente neorromana, que retoma os princípios centrais da antiga república romana. Ele elabora a proposta teórica normativa que se ergue sobre a noção de liberdade como não dominação. Para reforçar sua proposta, faz-se um levantamento histórico das ideias que demonstra como, desde suas origens, os autores da tradição republicana coincidiram em conceber a liberdade como o oposto à dominação. A liberdade entendida como não dominação não é uma proposta nova, no sentido em que ela data das origens primárias do pensamento republicano, porém, ela é retomada e suas implicações adquirem novas formas institucionais na contemporaneidade que legitimam políticas específicas.

Ao fazer tal mapeamento das ideias republicanas, assim como das liberais, ele defende que a polarização entre liberdade positiva e liberdade negativa que vinha sendo empregada dentro do debate intelectual não contribuiu para o debate teórico e, além disso, ambas concepções resultaram em formas governamentais indesejadas. Diante disso, Pettit dialoga e se opõe diretamente a esta proposta analítica elaborada pelo filósofo político Isaiah Berlin, e na sequência abre caminho para inserir uma terceira alternativa que considera mais promissora: a liberdade republicana.

Para Pettit (1999), Berlin concebeu a liberdade negativa como aquela em que não há interferência (que é mais ou menos intencional) nas atividades de um ser humano sobre outro.

Ser livre negativamente é desfrutar da própria capacidade de escolha sem nenhum tipo de impedimento ou coerção. Por outro lado, a liberdade positiva exige mais do que essa falta de interferência na vida de uma pessoa, ela requer que o indivíduo assuma ativamente o controle, ou melhor, o domínio de si mesmo. A primeira consiste, então, na ausência de impedimentos externos para que alguém realize uma escolha individualmente, enquanto a segunda reforça atividades que incentivam a autorrealização e o autocontrole, como é o caso de práticas democráticas e de sufrágio (PETTIT, 1999). Para ele, a mera divisão entre liberdade positiva, entendida como autocontrole, e liberdade negativa, como não interferência, não tem contribuído adequadamente para o pensamento político. Paralelamente, esta discussão teria sido acompanhada pela dicotomia entre liberdade pública e a privada, segundo a qual os pensadores pré-modernos se preocuparam com o pertencimento e participação democrática e a autorrealização para o indivíduo. Pettit contesta esta argumentação e mostra que os autores pré-modernos não deram uma atenção privilegiada à dimensão democrática, que está relacionada a um sentido positivo da liberdade como autogoverno, mas pelo contrário, se preocuparam em descrever a liberdade em oposição à dominação e à escravidão, ou seja, um aspecto negativo no sentido aqui descrito, como ausência de algo.

Contestando esta divisão, o autor aponta para uma nova abordagem, a republicana. Resgatando as origens da tradição republicana na Roma clássica e que teve como um dos seus principais formulados Nicolau Maquiavel, vemos como os princípios originários continuam sendo parte do debate acadêmico contemporâneo. A tradição é constituída por algumas teses que são constantes entre os autores denominados republicanos, como algumas instituições e mecanismos constitucionais. Com o passar do tempo, um dos elementos sobre os quais a tradição republicana se unificou foi sua ênfase nas instituições:

[...] imperio de la ley, como se dijo a menudo, en vez de un imperio de los hombres; una constitución mixta, en la que diferentes poderes se frenan y contrapesan mutuamente, y un régimen de virtud cívica, régimen bajo el cual las personas se muestran dispuestas a servir, y a servir honradamente, en los cargos públicos (PETTIT, 1999, p. 38).

Estas teses encontraram uma justificativa republicana para a existência de certas instituições, mecanismos e princípios. Particularmente, o elemento mais importante que propiciou a unificação ou solidificação da tradição foi uma nova concepção de liberdade, a adoção da liberdade como não dominação que foi utilizada nos escritos dos autores republicanos.

Por outro lado, Berlin, definiu a liberdade positiva como autocontrole (ou autodomínio), e a negativa como ausência de interferência. No entanto, domínio e interferência, não são termos equivalentes. Nos termos de Pettit, a tradição republicana abraçou a concepção de liberdade como ausência de servidão, ou como ele mesmo designa, como não dominação. Por sua vez, ausência de servidão é uma ideia diferente do autodomínio, pois a ausência de dominação não garante o exercício do autocontrole. Para melhor entender de que maneira a liberdade se expressou como não dominação ao longo da tradição, definiremos e exploraremos os conceitos utilizados e algumas relações entre eles.

3.1 Dominação, interferência e outras definições

A relação de dominação implica que uma parte dominante pode interferir de maneira arbitrária nas escolhas realizadas pela parte dominada, isto, a partir de um interesse ou opinião que não são necessariamente os mesmos da parte afetada e, ainda, sem resultar em castigo/punição para a parte dominante. A dominação consiste em “1. ter a capacidade para interferir; 2. de modo arbitrário; 3. em escolhas que o outro possa realizar” (PETTIT, 1999, p.78, tradução nossa)¹. Por outro lado, a interferência consiste em um

“agravamento intencional ou quase intencional na escolha de alguém: pode reduzir a gama de opções disponíveis ou - em maior ou menor grau - modificar os benefícios esperados atribuídos a tais opções, ou determinar quais resultados decorrerão de quais opções e, portanto, quais benefícios reais derivarão delas” (PETIT, 1999, p. 351, tradução nossa)².

Veremos, mais adiante, que essa interferência pode ocorrer sobre bases arbitrárias ou não. Esta diferença entre os termos, como o autor apontou, implica em que pode haver dominação sem que haja interferência e vice-versa. Uma pessoa pode ser dominada sem que haja interferência efetiva nas suas escolhas ou assuntos e a interferência pode ocorrer sem dominação. Uma pessoa está em uma relação de dominação sem interferência quando ela tem um senhor ou dono, e este não interfere efetivamente nas suas escolhas, ou seja, pode não haver interferência efetiva, mas existe a possibilidade iminente de que ela aconteça. A interferência sem dominação se dá no caso em que alguém interfere na escolha de outro sem ser seu senhor ou dono. Já que dominação e interferência não são termos equivalentes, a não dominação e a não interferência também constituem princípios distintos. Quando estamos em condição de não

¹ “1. tiene capacidad para interferir 2. de un modo arbitrario 3. En determinadas elecciones que el otro pueda realizar”.

² “[...]empeoramiento intencional o casi intencional de la situación de elección de alguien: puede reducir el abanico de opciones disponibles, o – en mayor o menor medida – modificar los beneficios esperados asignables a esas opciones, o determinar qué resultados saldrán de qué opciones y, por lo tanto, qué beneficios reales derivarán de ellas”.

dominação, não estamos sujeitos à interferência de caráter arbitrário e isto acarreta no desfrute de uma não interferência segura e agradável. Desfrutar da não interferência é evitar a coerção no âmbito concreto, palpável.

Feita a diferenciação devida, o autor entra numa terceira alternativa para pensar a liberdade além dos ideais de não interferência e de autocontrole, delineando os pilares da concepção republicana da liberdade. Para o autor, a tradição republicana deu muita importância à participação democrática, mas, principalmente, dedicou-se a pensar em como evitar os infortúnios relacionados à interferência e por isso não se trata de uma concepção positiva. Assim sendo, “a *plebs* romana não lutou pela participação democrática, nem pelo poder público, mas sim pela proteção ou segurança privada” (PITKIN, 1988 apud PETTIT, 1999, p. 47, tradução nossa)³. Ele lembra como nos escritos de Maquiavel, há uma preocupação com os males ocasionados pela interferência: “Maquiavel diz que a cobiça por liberdade do povo não vem de um desejo de dominar, mas de não ser dominado” (PETTIT, 1999, p. 47, tradução nossa)⁴. Portanto, esta concepção de liberdade preocupou-se em evitar a interferência mais do que pela participação democrática, mesmo que para Maquiavel este regime fosse o melhor modo de garanti-la (PETTIT, 1999).

O autor ressalta que mais do que se tratar de uma concepção de não interferência, a ênfase republicana se baseia em uma concepção de liberdade como não dominação. Para sustentar que a noção de liberdade trabalhada dentro da tradição republicana é a de liberdade como não dominação há dois argumentos principais. Primeiro ele argumenta que a liberdade sempre é apresentada em termos de oposição *liber* e *servus* e cidadão e escravo (PETTIT, 1999). Isto expressa a contraposição entre um escravo e alguém que, pelo contrário, não está sendo dominado pelo poder arbitrário de outra pessoa: “así, la condición de libertad queda ilustrada de modo tal, que puede haber pérdida de libertad sin que se dé interferencia real de tipo alguno: puede haber esclavización y dominación sin interferencia, como el ejemplo del amo que no interfería” (PETTIT, 1999, p. 52). Em segundo lugar, ele argumenta que, além de ser possível perder a liberdade sem que haja interferência, como discutido anteriormente, é possível que haja interferência sem perder a liberdade, na medida em que esta interferência não dominante passa pelas esferas do direito e do governo em uma república bem ordenada (PETTIT, 1999). Isto é, a tradição republicana é coincidente em retratar a liberdade como o oposto da escravidão,

³ “La *plebs* romana no luchó por la democracia, sinó por la protección, no por el poder público, sino por la seguridad privada”.

⁴ “[...] dice Maquiavelo que la avidez de libertad del pueblo no viene de un deseo de dominar, sino de no ser dominado”.

e a escravidão se denota pela dominação, não pela interferência real. Para os defensores do ideal que concebe a liberdade como não interferência, ou seja, como a ausência de coerção, a lei constitui mais uma forma de coerção, ela não é considerada como parte constitutiva da liberdade. A interferência é entendida de maneira distinta para alguns autores, como é o entre Berlin e Pettit, para este último há uma diferença extremamente relevante entre a interferência de natureza arbitrária e a de natureza não arbitrária.

Maquiavel é exemplar ao discutir a relação entre liberdade e servidão, pois ele identifica a submissão intrínseca à tirania e a colonização como formas de escravidão (COLISH, 1971 apud PETTIT, 1999). Outra maneira de identificar esse tratamento que opõe liberdade à servidão pode ser observada quando Maquiavel discorre sobre o assunto comparando cidades que vivem em liberdade e as que vivem em escravidão.

Quando se afirma que pode haver interferência sem perda liberdade, essa interferência não é arbitrária e não constitui uma forma de dominação:

En particular, hay interferencia sin pérdida alguna de libertad cuando la interferencia no es arbitraria y no representa una forma de dominación: cuando está controlada por los intereses y las opiniones de los afectados y es requerida para servir a esos intereses de manera conforme a esas opiniones (PETTIT, 1999, p. 56).

Desta forma, dentro da tradição republicana, a interferência sem dominação não implica na perda de liberdade, ou seja, quando se manifesta uma interferência não dominante a liberdade de um povo não se vê comprometida. Nesta equação, a interferência não é arbitrária. Quando o direito é constituído levando em conta os interesses daqueles que por ele serão afetados, ele é parte constituinte da liberdade (PETTIT, 1999). Esta noção de liberdade também se revela como cidadania pois só é considerado cidadão aquele que não se encontra sob o arbítrio de terceiros. Em vista disso, liberdade e cidadania foram tratados como sinônimos dentro do modelo romano. Consequentemente, a cidadania só pode existir sob um regime de direito adequado, ou seja, o regime de direito deve respeitar os interesses do povo (PETTIT, 1999).

Dentro desta linha de pensamento, assim como as leis criam a liberdade da qual os cidadãos desfrutam, ela cria a autoridade de quem está no poder. As autoridades que exercem poder político são potenciais dominadores e por isso aqui o papel desempenhado pelo direito é imprescindível, pois ele evita que a interferência se apresente de maneira arbitrária:

Las buenas leyes pueden aliviar al pueblo de la dominación – pueden protegerle de los recursos, del *dominium*, de quienes podrian llegar a ganar poder arbitrario sobre él – y pueden hacerlo sin introducir una nueva forma de dominación, sin la dominación que puede ir de la mano del *imperium* estatal.

Las autoridades políticas reconocidas por las leyes representan dominadores potenciales, pero la recurrente idea republicana es que esas autoridades serán oportunamente restringidas – no tendrán poder arbitrario sobre los demás – por una constitución propiamente dicha (cuando pongamos por caso, se den mecanismos adecuados de representación, de rotación de cargos, de separación de poderes, etc. [Oldfield 1990]) (PETTIT, 1999, p. 58).

O conjunto de leis adequadamente constituído busca proteger um povo da dominação, ou seja, do *dominium* que um indivíduo possa exercer sobre outro, e do *imperium* estatal, isto, sem que o Estado mesmo se torne uma nova forma de dominação. Atendidas estas condições, pode-se dizer que uma dita comunidade é livre, na mesma medida em que seus cidadãos e o Estado também o são “y con igual justicia, podemos decir que ese ordenamiento representa una comunidad política libre, un modo libre de organización y de gobierno” (PETTIT, 1999, p. 58).

Considerando as dimensões aqui definidas, a concepção de liberdade como não-dominação é negativa no sentido em que requer a ausência de dominação alheia, e é positiva uma vez que precisa de algo além da ausência de interferência, especificamente, ela requer segurança frente à interferência arbitrária (PETTIT, 1999).

Por definição, a dominação se dá quando “un agente domina a otro, si y sólo si tiene cierto poder sobre ese otro, y en particular, un poder de interferencia arbitrariamente fundado (WEBER, 1978; CONNOLLY, 1983 apud PETTIT, 1999, p. 78). Esta interferência se dá no sentido de piorar (e não melhorar) a situação de alguém e tem um cunho mais ou menos intencional, envolvendo pelo menos uma ação imputável de negligência (MILLER, 1990 apud PETTIT, 1999). Por interferência, o autor entende uma ampla gama de opções, como a coerção física corporal, a coerção da vontade e a manipulação. A interferência aqui referida é arbitrária porque o agente que a executa se vê em posição de atuar conforme sua vontade e “implica que el lacto es elegido, o no, sin atender a los intereses o a las opiniones de los afectados” (PETTIT, 1999, p. 82). Consequentemente, um ato de interferência não será um ato arbitrário se ele estiver obrigado a considerar os interesses e as opiniões da pessoa que irá afetar. A interferência varia em grau de intensidade em determinadas escolhas do sujeito, não em todas, pois o patrão pode dominar seu empregado no lugar de trabalho, mas não além dele, pelo menos não mesma intensidade. Isto também vale para épocas da vida, outros locais, outros âmbitos e outras escolhas que determinado sujeito possa fazer (PETTIT, 1999).

Tendo em vista a centralidade da dominação no debate sobre a liberdade, a tradição republicana preocupou-se com os mecanismos necessários para que a ação estatal agisse em consonância com o bem comum e a constituição estabelecida. Nos termos de Pettit (1999), a

tradição buscou determinar as circunstâncias e condições necessárias para que um ato de interferência, jurídico ou estatal não constituíssem um ato arbitrário. A tradição ao longo do tempo teve como o objeto de análise a ação estatal e estabeleceu que esta deveria seguir uma jurisdição erguida sobre o bem comum, criando mecanismos que impedissem o abuso de poder e o facciosismo. Na obra de Pettit (1999, p. 83) não se foge à regra: “[...]para que el poder del estado no sea ejercido arbitrariamente, lo que se requiere es que el poder se ejerza de manera tal, que atienda al bienestar y a la visión del mundo del público, no a la visión del mundo de sus detentadores”.

Outro aspecto relevante na relação de dominação é que ela também se caracteriza pela consciência de ambas partes sobre a situação. Geralmente quem domina é consciente do controle que exerce sobre o outro, e quem é dominado é consciente da vulnerabilidade de sua posição, além disso, ambas partes sabem da existência dessa consciência nos dois lados da relação (PETTIT, 1999). O autor bem ressalva que, apesar disso, historicamente algumas relações de dominação surgiram de maneira consentida e outras não.

Isto nos leva a discutir o poder da maioria, que embora seja imbuído de um caráter consensual ele abre espaço para a dominação de grupos minoritários. Sobre este aspecto, o autor aponta para o perigo do ideal populista que toma a satisfação da maioria como medida para todas as coisas. Não se pode aceitar a opinião da maioria como parâmetro avaliativo sem igual, é necessário que existam restrições previstas para evitar eventuais dominações sobre grupos minoritários. O consentimento sobre um tipo determinado de interferência não nos dá garantia ou controle sobre possíveis atitudes arbitrárias ou de dominação que possam ocorrer e isto é um problema quando o usamos como base da legitimidade de um governo. Em razão disso, consentimento não deve ser a base para a legitimação de um governo, o elemento fundamental para evitar que aja uma conduta arbitrária por parte de um poder (como por exemplo, o governo) é a possibilidade permanente de questioná-lo (PETTIT, 1999). Como já mencionado, o Estado deve guiar-se pelos interesses e opiniões compartilhados pelos seus integrantes para que a interferência que advém dele não tenha um cunho arbitrário. Partindo desse princípio, é plausível que os membros da sociedade possam questionar a ação do Estado e, no caso de que ela não seja guiada por tais interesses, seja possível modificar a agenda estatal (PETTIT, 1999).

A jurisdição baseada nos interesses comuns da sociedade permite que o Estado interfira na vida dos membros dessa mesma sociedade sem domina-los, pois se trata de uma interferência sem dominação. Em outras palavras, significa que o direito e sua legislação não constituem por si só uma forma de dominação (PETTIT, 1999). Isto é possível uma vez que os agentes do

Estado, no exercício da sua autoridade pública, estarão obrigados a atender tais interesses, sem subjugar (ou melhor dizendo, sem dominar) e, caso ocorra o contrário, estarão sujeitos a sofrer sanções. Desta forma evita-se que o funcionário ou autoridade estatal seja guiado por interesses faccionais, viabilizando que sua ação interventora (já que age sob leis coercitivas) não seja arbitrária. (PETTIT, 1999). A principal estratégia proposta para alcançar a não dominação, é a estratégia de prevenção constitucional, que consiste em uma tentativa de eliminar a dominação, não dando às partes dominadas recursos para se defenderem individualmente da interferência arbitrária, mas introduzindo em cena uma autoridade constitucional (PETTIT, 1999).

A não dominação é um ideal que pressupõe a interação entre vários agentes, por isso, a liberdade dada nesses termos é cívica, ao contrário da liberdade como não interferência, que está ligada à liberdade natural (PETTIT, 1999). Este ideal também se afirma como forma de poder uma vez que ela representa uma segurança ou imunidade frente à interferência arbitrária, ou seja, mais do que a simples ausência desta ela constitui a capacidade de uma pessoa de controlar sua própria vida e seu destino (PETTIT, 1999).

Assim como a relação de dominação se caracteriza pela consciência de ambas partes de que elas fazem parte dessa relação, a relação de não dominação também é de conhecimento comum das partes envolvidas, pois as pessoas têm conhecimento de que realizam suas escolhas exercendo um direito publicamente reconhecido.

Os teóricos da liberdade como não dominação procuraram arquitetar a segurança frente à intervenção que, para bem ou para mal, ocorre de maneira arbitrária. Melhor dizendo, trata-se de fazê-la inacessível. A dominação de uma pessoa por outra varia de em níveis de intensidade e de alcance, como mencionado, pois a dificuldade e o custo para interferir podem ser maiores ou menores de acordo com os diversos âmbitos da vida da pessoa dominada, do mesmo modo, a não dominação varia em intensidade e alcance. A rigor, quando se faz inacessível uma forma de dominação não se está promovendo a não dominação, mesmo que se reduza em algum grau sua intensidade ou seu alcance. A promoção da não dominação se dá além da redução da dominação existente, também trata da ampliação da quantidade de escolhas não-dominadas que alguém possa fazer, assim como a facilidade para realiza-las, e introduzindo o poder de escolha entre opções não dominadas onde antes não havia essa possibilidade (PETTIT, 1999). Pode-se promover a não dominação na medida em que se reduz o grau de interferência arbitrária que um agente dominador pode efetuar ou reduzindo as opções que ele tem de exercer o controle.

Os defensores da liberdade como não interferência buscam blindar a ação individual de qualquer tipo de coerção. Já os defensores da liberdade como não dominação buscam que a ação do indivíduo esteja protegida da coerção e da capacidade coerção que pode proceder de fontes arbitrárias. A tradição republicana mais do que propor uma nova concepção de liberdade, atribuiu à ideia de liberdade como não dominação um valor político superior e propôs que o fim legítimo do Estado é promover a liberdade (PETTIT, 1999). A intenção aqui é mostrar porque a liberdade como não dominação é mais atrativa do que a ideia de liberdade como não-interferência, contrapondo-as em seus princípios e analisando as consequências de sua realização.

La diferencia entre los ideales en este respecto tiene que ver con sus distintas concepciones del derecho. Los devotos de la libertad como no-interferencia ven la coerción jurídica o estatal, no importa cuán satisfactoriamente embridada y controlada, como una forma de coerción que es tan mala en sí misma como la coerción procedente de otras direcciones; si hay que justificarla, sólo puede ser porque su presencia contribuye a disminuir el nivel general de coerción (PETTIT, 1999, p. 118).

Primeiramente, a interferência arbitrária é pior que a não arbitrária (PETTIT, 1999). Quando desfrutamos da liberdade como não dominação, se reduz a interferência arbitrária à qual uma pessoa está exposta, sem ela, vive-se em um clima de incerteza que impede o indivíduo de planejar sua vida. Consequentemente, o indivíduo estará sob o regime de uma constituição e um direito que implicam coerção em sua vida “pero no tendrá que vivir bajo el constante temor de la interferencia impredecible, pudiendo así al menos organizar sus asuntos de manera sistemática y con una buena dosis de tranquilidad” (PETTIT, 1999, p. 120). Por conseguinte, se reduzirá a possibilidade de alguém interferir arbitrariamente nos assuntos de terceiros, o que nos leva ao segundo ponto. Se promovermos a liberdade como não dominação de uma pessoa, ela não terá que viver e organizar sua vida tendo em mente a antecipação estratégica para o que possa acontecer, pois ela desfrutará de um grau de incerteza muito menor. O terceiro ponto atrativo trata dos benefícios subjetivos e intersubjetivos de se tratar de um assunto de conhecimento comum: a pessoa se livra da subordinação que decorre da consciência comum de que se está exposto à possibilidade de interferência arbitrária. Logo, promover a liberdade como não dominação de alguém, contribui para liberta-lo da incerteza, da angústia da antecipação estratégica e da subordinação (PETTIT, 1999).

3.2 Formas constitucionais na república ideal

Esta discussão dos princípios implica em medidas institucionais concretas que o Estado republicano deveria adotar para garantir que não seja possível que alguém exerça poder

arbitrário. As formas republicanas que o Estado deve adotar seguem os princípios do império da lei, a separação de poderes e prestação de contas democrática.

Para evitar que o Estado adote uma postura dominadora, os meios que este utiliza para alcançar os fins republicanos, devem ser em certa medida, não manipuláveis. Com este propósito, o autor elenca três condições que deverão ser atendidas, a condição do império da lei, da dispersão de poder e a contra majoritária.

A condição do império da lei refere-se ao conteúdo da lei. As leis devem seguir um certo perfil, devem ser universais e ser aplicadas a todos, incluindo os legisladores; devem ser promulgadas e seu conteúdo deve ser conhecido com antecedência por aqueles a quem serão aplicadas; devem ser inteligíveis e não devem estar sujeitas a mudanças constantes (PETTIT, 1999). Uma vez que as leis se encaixam neste perfil, passamos à ação dos legisladores. Esta deve sempre ter uma base legal, evitando que a tomada de decisão seja dirigida por uma visão particularista. Desta forma, a ideia do princípio do império da lei é evitar que a tomada de uma decisão se dê sobre interesses particularistas e que a formulação de uma lei siga uma orientação arbitrária. Ainda que a legislação siga estes moldes, ela é obrigada a permitir que os agentes do Estado tenham uma margem de arbítrio e critério para certas medidas (PETTIT, 1999). A exigência de que os atos do Estado estejam em conformidade com a lei não é suficiente medida de para evitar o poder arbitrário, e daqui advém a necessidade de disputa democrática.

A condição da dispersão de poder diz respeito à execução da lei. A tradição republicana foi enfática nas consequências da concentração de poder nas mãos de uma pessoa ou autoridade e, em uma terminologia aqui utilizada, a concentração de funções em um cargo ou em grupo, abre margem para que se exerça o poder de forma arbitrária. Retomando uma ideia já desenvolvida na filosofia política, os poderes legislativo, executivo e judicial devem repousar em corpos diferentes, no entanto, esta proposição tem que vir acompanhada de outras medidas, como o bicameralismo, a descentralização do poder via sistema federal e a confecção de pactos e acordos internacionais (PETTIT, 1999). Esta reflexão coincide com a proposta de governo misto tratado nas origens do pensamento republicano.

No Estado republicano, portanto, o governo deveria ser não manipulável por forças arbitrárias e isto requer que sejam atendidas as condições de império da lei e de dispersão do poder (PETTIT, 1999). As ações estatais devem seguir em conformidade com a lei e suas medidas devem ser executadas por diferentes indivíduos, autoridades e corpos institucionais. A terceira condição estabelece como se modifica uma lei. De acordo com a primeira condição, a

lei deve estar sujeita a mudanças constantes, no entanto, ela deve ser passível de sofrer alterações em certa medida. Em certa medida considerando dois aspectos, primeiro, uma lei deve ser passível de ser modificada porque não há garantia de que ela sempre promoverá a não dominação ou que continuará com seu valor republicano íntegro (PETTIT, 1999); segundo, a lei deve ser não manipulável facilmente para impossibilitar que alguém exerça um poder arbitrário ou que um governo adote um ponto de vista particularista. Por conseguinte, a condição contra majoritária estabelece que não deve resultar tão difícil modificar as leis. No que concerne às leis mais importantes, elas devem ser passíveis de emenda, no entanto, não podem ficar sujeitas à simples vontade da maioria, pois elas estariam sujeitas ao controle arbitrário e deixariam de representar uma garantia frente à dominação estatal (PETTIT, 1999). Conforme o autor, as maiorias se formam facilmente e prontamente se transformam em agentes reais, assim, a vontade da maioria funda uma ameaça e por isso deve ser restringida. Para ele, a tradição republicana foi convergindo ao defender que não se deve identificar uma boa lei com o apoio da maioria e nem fazer com que ela corresponda exageradamente com a opinião majoritária.

A ideia central do ideal republicano constitui uma concepção de liberdade particular. De acordo com esta concepção, uma pessoa é livre na medida em que ninguém ocupa uma posição de *dominus* em sua vida, nenhuma entidade privada e nenhuma autoridade pública. Ninguém interfere em sua vida sem ser obrigado a respeitar seus interesses e ninguém tem um poder de interferir arbitrariamente nos seus assuntos (PETTIT, 2005).

Críticos à concepção de liberdade republicana de Pettit, qualificaram sua proposta como “difícil demais” para constituir uma proposta razoável para colocar em prática. O autor enfatiza o radicalismo político derivado da sua proposição e afirma a superioridade a nível constitucional da liberdade republicana. Sua concepção é socialmente exigente porque não tolera a dependência de alguém à boa vontade de outros. Um indivíduo que se encontra em uma relação de dominação, cujo *dominus* permite que ele faça o que quiser, não é mais livre do que um agente cujo *dominus* interfere constantemente em suas escolhas e em sua vida, melhor dizendo, nenhum dos agentes em questão é livre sob o eixo da liberdade como não dominação. A simples condição de estar sujeito potencialmente a sofrer uma interferência arbitrária por parte do *dominus* impede o agente de ser livre. Em contrapartida, a liberdade como não interferência foi clemente com o caso do *dominus* benevolente, pois ela permitiu historicamente contabilizar mulheres, empregados e escravos como livres.

A concepção republicana da liberdade como não dominação, além de socialmente exigente, é constitucionalmente discriminante e por isso evidencia insuficiência de outras propostas constitucionais. Assim, sua transcendência constitucional se afirma na determinante relação com a lei e, conseqüentemente, a coerção: “el Estado y la ley son inevitablemente coercitivos. Deben establecer impuestos a los ciudadanos para obtener recursos, amenazar con penas a aquellos que vulneran la ley, e imponer penas a aquellos condenados por su vulneración” (PETTIT, 2005, p. 45). Como vimos, esta interferência não compromete a liberdade dos cidadãos, ela a compõe. Os sujeitos podem ver suas opções limitadas pela ação do Estado, mas estas limitações não representam uma forma de dominação, uma vez que a ação estatal respeita os interesses de seus cidadãos.

Desta forma, o autor busca apresentar de que maneira a tradição republicana, em especial a liberdade como não dominação, nos oferece justificativas satisfatórias dos ideais constitucionais abordados aqui e ainda nos proporciona um molde que as políticas sob este ideal devem seguir.

4 Pensamento republicano: tradição e contemporaneidade

Existe um denominador comum que confere unidade ao pensamento republicano: a ideia de ser livre na medida em que não se está sob arbítrio ou dominação de outros, desenvolvida desde as origens primárias do pensamento republicano. O objetivo deste capítulo é ressaltar a continuidade de alguns princípios fundamentais do republicanismo, especialmente o tratamento que a liberdade recebeu em dois momentos distintos da tradição. Apesar das alterações evidentes entre os autores, procuramos evidenciar que a dimensão política da liberdade permanece como tema central da formulação republicana.

Desde suas origens, o pensamento republicano estabeleceu um diálogo direto com os problemas das diferentes sociedades onde se desenvolveu. A sua influência começou na orientação comportamental dos homens ao valorizar a vida política como lugar de realização por excelência na busca pelo bem comum do corpo social. Esse estímulo à atuação no espaço público atribuía deveres a seus cidadãos e enaltecia a dedicação à vida comunitária, valores fundamentais para os princípios republicanos.

A liberdade delineada como o oposto à escravidão fica evidente na obra de Maquiavel, para quem essa busca pelo comum só é possível em uma cidade livre, ou seja, uma cidade que não está sob o mando de potências estrangeiras e que consegue se autogovernar. Assim, as formas republicanas apresentam-se juntamente à noção de liberdade.

Para Maquiavel, apenas nas repúblicas o bem comum tem relevância. Se o republicanismo Renascentista destacou a importância da *vita activa* que busca o bem comum por meio da ação política dos homens, o republicanismo contemporâneo reafirma esse princípio e o estabelece como guia para a ação estatal. Evidentemente, esse princípio recebe um tratamento para ser aplicado a sociedades complexas como as atuais, mas sua essência permanece e a vida pública não é subordinada à privada.

Para manter a liberdade sob um regime republicano não podemos contar apenas com a ação da boa Fortuna e esperar o surgimento de homens virtuosos que possam liderar o povo. A ação do legislador é determinante para assegurar um futuro livre a uma república, da mesma forma, é necessário que o povo atue de maneira virtuosa e, entre as muitas atribuições, cabe a ele zelar pela conservação da sua liberdade. Maquiavel foi pioneiro ao anunciar que sem a lei, os homens são injustos e ingratos, por isso, é indispensável que o povo viva sob boas leis. Ao defender, contra o pensamento tradicional de sua época, que o povo é sábio e pode realizar boas escolhas, inclusive melhores que as de um príncipe, efetua-se uma abertura do espaço político

necessária para a atuação dos homens. Essa abertura é um marco para a teoria republicana nos séculos seguintes.

Outro importante aspecto que permanece na tradição e decorre dessa abertura do espaço político é o de que a estabilidade e a duração do regime republicano dependem da participação ordenada dos cidadãos: a atuação em conformidade com a lei e a alternância constante de quem está no poder permite que a república sobreviva e se adapte a mudança dos tempos e circunstâncias, como prescreveu o autor florentino. Assim, afirmou-se que o povo no poder, terá estabilidade e será grato se agir sob “o império de uma boa constituição” e não sob o império dos homens. No entanto, a manutenção da liberdade não precisa apenas da participação do cidadão, é preciso usar a força da lei para induzir os homens a serem virtuosos e evitar que os interesses egoístas contaminem o corpo social, pois, sem a lei, o caos se propaga.

Em conformidade com este princípio, na abordagem recente de Pettit, estar sujeito à vontade arbitrária de *outrem* significa não ser livre, por isso, a liberdade como não dominação, tal e como o autor afirma que é concebida na tradição republicana, molda formas constitucionais propostas. A liberdade ganha um verdadeiro significado quando referida ao governo da lei e, desde o modelo concebido pelos romanos, a liberdade foi tratada como equivalente à cidadania. A teoria elaborada pelo autor também permite discutir a liberdade em termos de cidadania, já que para ele “só é considerado cidadão o indivíduo que não se encontra sob o jugo ou arbítrio de outrem” (RODRIGUES, 2010, p. 36).

A diversidade de cidadãos que há em uma república é um fator positivo que contribui para a duração do regime, pois permite a adaptação à mudança dos tempos seja mais imediata. Em outras palavras, a diversidade de valores individuais é determinante para a conservação do regime, assim como a participação dos cidadãos nos assuntos do Estado. Isto implica que os cidadãos terão interesses diferentes, significando que, a todo momento, um grupo tentará sobrepor-se a outro, como é o caso do conflito característico entre o povo e os ricos. A proposta maquiaveliana não viu nessas divisões internas um problema, já que as desordens que resultam dessa diversidade são o fundamento da liberdade, visto que elas culminam em regulamentos e leis que visam preservar a liberdade de todos. A solução institucional dos conflitos é crucial para o pensamento republicano, e aqui se inaugura a ideia de que a liberdade emana da lei que é resultado da concórdia entre estes grupos com interesses divergentes.

Em vista disso, o papel da lei é central na ideia republicana de liberdade, e no neorrepblicanismo de Pettit ela é desenvolvida sob formas constitucionais que atendem à

complexidade dos novos tempos. Permanecendo fiel a esse princípio da tradição, Pettit defendeu que só é possível ser livre sob a lei, evidentemente, uma lei que, em seus termos, irá considerar o parecer daqueles que por ela serão afetados. Em sua terminologia, a teoria proposta se baseia na possibilidade de ser livre mesmo havendo interferência, desde que não seja arbitrária, e no princípio de que a liberdade não é incompatível à ideia de lei.

Na teoria neorrepública em questão, se retoma a herança do liberalismo sobre os direitos e a liberdade individual em uma formulação diferente, mesmo sem a subordinação da vida privada, destaca-se a importância da participação no espaço público e da. Pettit reconhece a importância intelectual dos autores liberais neste sentido, mas ainda assim, para ele a liberdade republicana tem uma superioridade constitucional. Portanto, para ele é fundamental articular a liberdade pessoal e a coerção estatal pois “apenas a liberdade como não dominação é capaz de receber legitimamente coerções estatais, vinculadas a um regime legal, sustentadas no controle popular” (PETTIT, 2012 apud FALCÃO, 2014, p. 253). Assim, o autor vincula fortemente a ação estatal necessária com o regime democrático, o qual exige controle do poder pelo povo.

Maquiavel, preocupado com a durabilidade e a estabilidade do Estado, discorreu sobre as dificuldades de manter um regime republicano quando o corpo social e a cidade estão tomados pela corrupção. Para evitar esses males é preciso contar com boas leis e instituições, manter a vigilância sobre os legisladores e, caso seja necessário, efetuar mudanças nas próprias normas e instituições. Sobre este assunto, Pettit discorre sobre como é fundamental para a proteção da liberdade que as leis sejam não manipuláveis, mas, que ao mesmo tempo, não seja impossível muda-las. A ideia de fundo é a que Maquiavel descreveu em sua obra, as circunstâncias e os tempos mudam, é preciso adaptar-se e modificar as instituições se preciso, sem este movimento de adequação e transformação conforme as necessidades, o Estado perecerá. Se seguirmos esta linha de pensamento podemos ver essa preocupação com o procedimento de modificação da lei na teoria normativa de Pettit. Guardadas as devidas proporções, o teórico político irlandês também discute os mecanismos de proteção da lei e a constituição para protegê-la do facciosismo, e, para este fim, é fundamental que mudar a lei não seja um processo imediato. Simultaneamente, tem que ser previsto juridicamente quando deve-se mudar a lei e, para o autor, isto deve ocorrer quando ela não promove mais a não dominação ou quando seu valor republicano esteja prejudicado de alguma maneira.

A ideia de que os homens devem estar sob “império de uma boa constituição” trabalhada por Maquiavel para evitar que o governante se transforme em um tirano é desenvolvida ao

longo de seus *Comentários* e, de maneira semelhante na obra de Pettit, o princípio do “império da lei” é um guia para evitar que o Estado exerça o poder de forma arbitrária. Desta forma, podemos verificar a ênfase republicana na indispensabilidade da lei e no perigo que representa a concentração de poder em uma pessoa ou autoridade. Estes princípios transformam-se e são sistematicamente introduzidos na teoria normativa, decorrendo em formas constitucionais que deve adquirir a república ideal: os aspectos relacionados à substância da lei, a dispersão de poder e a condição contra majoritária.

A liberdade e todas as questões que a cercam permanecem como objeto de discussão, dado que são parte fundamental do projeto político republicano. Em outras palavras, além da discussão conceitual que permeia o assunto, a teoria republicana “preocupa-se inteiramente com o ideal político de liberdade” (RODRIGUES, 2014, p. 37). O ideal de liberdade deve ser acompanhado de instituições, leis e mecanismos constitucionais que tenham como propósito difundir e ampliar a não dominação.

A obra de Maquiavel, seu realismo político, suas reflexões acerca da durabilidade do regime e sobre a natureza humana forneceram uma nova forma de olhar para a vida política de Florença. Ademais, contribuiu para o pensamento republicano do Renascimento com seus manuais e certamente colocou dilemas e questionamentos aos pensadores de sua época. As reflexões para além da vitória e glória política se estendem até os deveres em relação à cidade e a abertura do espaço político. A obra de Pettit faz referência constante a pensadores de sua própria época e aos que o antecederam, no seu caso, opondo-se aos ideais de liberdade positiva e liberdade negativa e destacando as aproximações e divergências em relação ao liberalismo. Para ele, a liberdade como não dominação é o ideal de liberdade republicana, por isso, ele se mostra “[...] um republicano engajado na busca de elementos que garantam a proteção dos interesses comuns da coletividade e que auxiliem na construção de medidas e valores políticos, capazes de tornar os cidadãos dignos de uma verdadeira República, justa, plural e igualitária” (RODRIGUES, 2014, p. 54).

Nesta monografia buscamos apresentar especialmente a teoria e denotação acerca da liberdade para o pensador florentino e mostrar de que maneira ela constitui um legado para o pensamento republicano. Recorrendo à obra de Pettit observamos como as principais ideias do republicanismo perduraram e foram rearranjadas e remodeladas para debater com os novos tempos. Temas como a liberdade, participação política e cidadania fazem parte do léxico costumeiro do nosso tempo e compõem parte de um projeto político republicano que está em constante reformulação e adaptação.

Desta forma, buscou-se traçar os mais importantes aspectos da liberdade republicana desde suas origens até a contemporaneidade, para isto, acudimos a dois dos principais expoentes desta tradição: Nicolau Maquiavel e Philip Pettit. Além da abordagem especificamente da liberdade, buscamos evidenciar a manutenção e a evolução de alguns elementos constituintes da tradição. O estudo em conjunto destes elementos abre possíveis caminhos para pensar os problemas políticos das sociedades contemporâneas, ele nos fornece ferramentas muito proveitosas para refletir sobre muitos aspectos como: os termos aos quais se sujeita a cidadania, em que condições se baseia nossa liberdade e o que concebemos como bem comum em nossa respectiva coletividade.

5 Referências Bibliográficas

BIGNOTTO, Newton. Apresentação. In: _____. (Org.). **Matrizes do Republicanismo**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013. p. 9-12.

ADVERSE, Helton. **A matriz italiana**. In: BIGNOTTO, Newton (Org.). **Matrizes do Republicanismo**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013. p. 51-125.

FALCÃO, Luís. A democracia republicana de Philip Pettit. **Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política**, São Carlos, v. 23, n 2, p. 251-261, 2014. Disponível em: <<http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/view/403/274>>. Acesso em: 20 maio 2018.

LARIVAILLE, Paul. **A Itália no tempo de Maquiavel**: Florença e Roma. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. 277 p. Tradução de Jônatas Batista Neto.

MAQUIAVEL, Nicolau. **Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio**. 5. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008. 440 p. Tradução de Sérgio Blath.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Porto Alegre: L&PM, 2014. 176 p. Tradução de Antonio Caruccio-Caporale.

PETTIT, P. La libertad republicana y su trascendencia constitucional. In: **Republicanismo y democracia**. BERTOMEU, M. J; DOMÈNENECH, A; FRANCISCO, A. (Orgs.) Buenos Aires: Miño y Dávila editores, 2005. p. 41-68.

PETTIT, Philip. **Republicanismo**: Una teoría sobre la libertad y el gobierno. Barcelona: Paidós, 1999. Traducción de Toni Domènech.

RODRIGUES, Cíntia Luzardo. Principais aspectos do neorepublicanismo de Philip Pettit. **Pensamento Plural**, Pelotas, v. 6, p.35-56, jul. 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/index/search/search?simpleQuery=principais+aspectos+do+neorepublicanismo+de+Philip+pettit&searchField=query>>. Acesso em: 20 maio 2018.

SKINNER, Quentin. **Maquiavel**. Porto Alegre: L&PM, 2010. 144 p. Tradução de Denise Bottmann.